



## CONGRESSO NACIONAL

### ATO CONJUNTO DAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL Nº 2, DE 2020

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO  
FEDERAL,

CONSIDERANDO a pandemia do coronavírus Covid-19, já reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de deliberação, pelas Casas do Congresso Nacional, sobre projetos de lei do Congresso Nacional relativos a matéria orçamentária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que o trancamento de pauta, pelos vetos presidenciais, se dá nas sessões *conjuntas* do Congresso Nacional (art. 66, § 4º) e que os projetos de lei de matéria orçamentária, na disposição da Constituição Federal (art. 166), precisam ser aprovados pelas duas Casas, mas não necessariamente numa sessão *conjunta*;

CONSIDERANDO as distintas abordagens tecnológicas adotadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal em seus Sistemas de Deliberação Remota – SDR,

RESOLVEM:

**Art. 1º** Este Ato regulamenta a apreciação, pelo Congresso Nacional, dos projetos de lei de matéria orçamentária de que trata o Regimento Comum do Congresso Nacional.

**Art. 2º** Os projetos de lei do Congresso Nacional serão deliberados em sessão remota da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, separadamente, nos termos que lhe forem aplicáveis do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020.

*Parágrafo único.* As sessões previstas no caput serão presididas pelo Presidente do Congresso Nacional ou seu substituto regimental.

**Art. 3º** Somente poderão ser pautadas na forma prevista no art. 2º, as matérias urgentes ou relacionadas com a pandemia do Covid-19, que para isso tenham a anuência de 3/5 (três quintos) dos Líderes Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

**Art. 4º** Sempre que possível, deverá funcionar como relator, na sessão remota da Casa a que pertença, o parlamentar que eventualmente tenha sido designado relator, antes da publicação deste Ato, no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 1º de abril de 2020.

SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)  
Presidente  
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)  
1º Vice-Presidente  
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)  
2º Secretário  
Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-  
RJ)  
3º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Senador Marcos do Val  
(PODEMOS-ES)  
2º Senador Weverton (PDT-MA)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)  
Presidente  
Deputado Marcos Pereira (REPUBLIC-SP)  
1º Vice-Presidente  
Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)  
2º Vice-Presidente  
Deputada Soraya Santos (PL-RJ)  
1ª Secretária  
Deputado Mário Heringer (PDT-MG)  
2º Secretário  
Deputado Fábio Faria (PSD-RN)  
3º Secretário  
Deputado André Fufuca (PP-MA)  
4º Secretário